



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 1135/2025

DATA: 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.”.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, no mínimo (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, as escolas deverão exigir no ato da matrícula a declaração de regularização vacinal da criança juntamente com as demais documentações de matrícula.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
SANTA HELENA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1135/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1135/2025, que **“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Nova Santa Helena/MT.”**

A presente proposição tem como finalidade **ampliar e fortalecer as ações de imunização** no âmbito municipal, levando às escolas uma estratégia eficaz de vigilância em saúde. A vacinação em ambiente escolar é uma prática recomendada por órgãos nacionais e internacionais de saúde, uma vez que **facilita o acesso**, aumenta a adesão e contribui para a **elevação da cobertura vacinal**, especialmente entre crianças e adolescentes.

O Programa de Vacinação nas Escolas permitirá:

- ação integrada entre unidades básicas de saúde e instituições de ensino;
- atualização sistemática das carteiras vacinais;
- comunicação direta e eficiente com pais ou responsáveis;
- monitoramento contínuo das crianças com vacinas em atraso;
- atividades educativas de conscientização sobre a importância da imunização.

Trata-se de medida de **relevante interesse público**, alinhada às diretrizes de promoção da saúde e prevenção de doenças, garantindo maior segurança epidemiológica para toda a comunidade escolar e para o município como um todo.

Considerando o impacto social e sanitário positivo do programa, solicito aos nobres Edis a costumeira atenção e aprovação da presente matéria.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULINHO BORTOLINI



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

